



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 748, de 06 de abril de 1.988.

Cria o Quadro de Pessoal Da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição sanciona e promulga a seguinte / lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído por esta lei o Quadro de Pessoal e estabelecida a escala de vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura do Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º- Para efeito desta lei considera-se:

I - Empregado público, posição instituída na organização dos servidores, criado por lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;

II - Empregado público, pessoa admitida no serviço público municipal e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III- Servidor público é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;

IV- Quadro de Pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

V - Vencimento, é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;

VI- Remuneração, é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito.

CAPÍTULO II - QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

I - empregos em comissão a serem preenchidos pe
la Consolidação das Leis do Trabalho;

II- empregos permanentes a serem preenchidos pe
la Consolidação das Leis do Trabalho;

III-empregos temporários, a serem preenchidos /
pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV- cargos de provimento efetivo, a serem extintos
tos na vacância.

SEÇÃO I

Dos Empregos em Comissão

Artigo 4º - Ficam criados os empregos em comissão, discriminados no anexo I desta lei e respectivos vencimentos.

Artigo 5º - os empregos em comissão são de li -
vre nomeação e dispensa pelo Poder Executivo, respeitadas as con
dições para nomeação, e poderão ser ocupados por servidores ou
contratados.

§ 1º - O empregado público, ao se desligar do
emprego em comissão, retornará ao emprego de origem, quando for
o caso.

§ 2º - O funcionário público chamado a ocupar /
emprego em comissão, terá vínculo estatutário suspenso, sendo-lhe
porém garantido o tempo de serviço para efeito de todos os direi -
tos e vantagens estatutárias.

§ 3º - Ao servidor público que exercer emprego /
em comissão será facultado optar pelos vencimentos de seu emprego
ou cargo de origem.

Seção II

Dos Empregos Permanentes e Temporários

Artigo 6º - Ficam criados ou mantidos os empregos
permanentes, nas quantidades e vencimentos discriminados nos An -
exos II desta lei.

Artigo 7º - É vedada a realização de seleção, ad -
missão ou nomeação de empregados públicos para empregos não cons-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.3

tantes do quadro geral de pessoal ou que se encontrem fora dos níveis de vencimentos previstos nos anexos desta lei.

Artigo 8º - A contratação de novos empregados públicos far-se-á mediante seleção de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo exclusivamente para os empregos / constantes do anexo II desta lei.

Artigo 9º - O preenchimento dos empregos permanentes far-se-á:

I - mediante transposição quando se tratar de empregos isolados;

II- mediante acesso, quando se tratar de empregos que formem carreira;

III-mediante contratação, após a realização dos processos seletivos de transposição e acesso.

Artigo 10 - Verifica-se vaga quando:

I - do acesso ou transposição do servidor;

II- do falecimento do servidor;

III-da demissão ou exoneração à pedido do servidor;

IV- da aposentadoria do servidor;

V - da criação do emprego ou aumento do quadro / de pessoal através de lei.

Seção III

Dos cargos efetivos

Artigo 11 - Fica extinto o cargo de professor (1) de que trata a lei nº 590/82, não preenchido.

Artigo 12 - Ficam extintos os cargos de Secretário, Fiscal de Obras, Fiscal e Assessor de Gabinete, criados pela/ lei nº 590/82, os três primeiros por estarem vagos devido a aposentadoria de seus ocupantes e o último por não preenchido.

Artigo 13 - Os funcionários aposentados que ocuparam os cargos de Secretário, Fiscal de Obras e Fiscal passarão a ter seus vencimentos estabelecidos no Anexo III desta lei, na classificação de "Inativos".



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.4

CAPÍTULO III - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 14 - Poderá o Executivo determinar substituições, no impedimento legal ou temporário dos ocupantes dos empregos ou cargos desta lei, enquanto durar o impedimento.

§ 1º - Cessada a substituição, o substituto retornará ao cargo ou emprego de origem, sem que nenhum direito / lhe caiba de ser provido efetivamente no mesmo.

§ 2º - Além dos vencimentos do substituto, receberá o substituto todas as vantagens do cargo ou emprego que exerce efetivamente.

CAPÍTULO IV - DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 15 - A jornada de trabalho dos empregados públicos, exceção de Médico, Médico-Chefe e Dentista, não poderá ultrapassar, semanalmente, a 48 (quarenta e oito) horas e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1º - A jornada de trabalho do ocupante do emprego de Médico, será de 4 (quatro) horas por dia; de Médico-Chefe 6 (seis) horas com sobreaviso e de Dentista 6 (seis) horas.

§ 2º - O Executivo poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade ou necessidade de serviço.

§ 3º - O pagamento de horas extraordinárias ao empregado público obedecerá à normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º - Os empregos constantes do Anexo V terão / seus vencimentos estabelecidos por hora.

CAPÍTULO V - DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 16 - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas, onde o número indicará o vencimento inicial do respectivo emprego.

Artigo 17 - O empregado público ao ser admitido/ será sempre enquadrado na referência inicial do seu emprego, e



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.5

não poderá perceber vencimentos inferiores ao salário-mínimo equivalente.

Artigo 18 - As referências e seus respectivos valores são os constantes dos Anexo V desta lei.

CAPÍTULO VI - DO ENQUADRAMENTO

Artigo 19 - Os atuais empregados públicos, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas nos prontuários e documentos / contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 20 - Os empregados públicos constantes dos Anexos I, II, - e farão jus a um acréscimo em seus vencimentos de 5% (cinco por cento) por período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto, a título de quinquênio.

§ 1º - Para o enquadramento previsto neste artigo / será observado o tempo de serviço público municipal ininterrupto, / respeitando-se sempre o atual vencimento do servidor.

§ 2º - Aplicado o disposto no parágrafo II e não sendo alcançado o vencimento do servidor, o enquadramento será feito na referência de valor imediatamente superior a esse vencimento.

CAPÍTULO VII - DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 21 - Os empregados públicos concorrerão, / na forma e nas condições previstas nesta Lei e de outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

I - promoção;

II- transposição.

Seção II

Da Promoção

Artigo 22 - A promoção consiste na movimentação do empregado público, da referência onde está localizado, para a



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.6

referência imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos do respectivo emprego.

Artigo 23 - A promoção do empregado público poderá ocorrer a cada cinco (05) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, após data própria a ser fixada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Artigo 24 - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II- licenças-gestantes;

III-faltas abonadas;

IV- nojo nos seguintes casos:

a) - por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até oito (08) dias;

b) - por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até dois (02) dias;

V - gala, até oito (08) dias;

VI- convocação para serviço militar;

VII-outros afastamentos obrigatórios por lei.

Seção III

Da Transposição

Artigo 25 - Transposição é a passagem do empregado público de um para outro emprego, porém de atribuições e / responsabilidades diversas.

Seção IV

Disposições Diversas

Artigo 26 - Só poderão concorrer a transposição os empregados públicos que:

I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;

II- não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de um (01) ano anteriormente à data de fi-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.7

xação do processo seletivo;

III-tiverem o interstício de um (01) ano de efetivo exercício no emprego atual, à data da fixação do processo/seletivo.

Artigo 27 - Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

I - o que ingressou há mais tempo no serviço / público municipal;

II- o admitido há mais tempo no emprego atual;

III-o mais idoso.

Artigo 28 - O ingresso no novo emprego far-se-á sempre na referência correspondente em que já se encontra classificado o empregado público.

Artigo 29 - A transposição e o acesso far-se-ão através de processo seletivo interno, de acordo com critério estabelecido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que não constem desta lei, ressalvados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 31 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, no presente exercício, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 32 - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos à partir de 01 de março de 1.988.

Santa Cruz da Conceição, 06 de abril de 1.988.

LAERTE GANÉO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice Baldin - Secretaria da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

VIGÊNCIA À PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1.988

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Gabinete	14
01	Assessor Jurídico	12


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

ANEXO III

DOS EMPREGOS PERMANENTES (MENSALISTAS)

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1.988.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Responsável de Almoxarifado	07
03	Responsável de Setor de Viação e Conservação Vias e Próprios	07
01	Responsável de Setor de Parques e Jardins	07
02	Escriturário II	08
01	Fiscal de Rendas	08
01	Nutricionista	08
01	Lançador	08
01	Operador de Setor de Água e Esgotos	09
01	Enfermeiro-padrão	10
01	Escriturário III	10
01	Mestre de obras	10
01	Digitador	11
01	Engenheiro-agronomo	11
02	Dentista	13
01	Contador	14
01	Secretário-Geral	14
01	Fiscal de Obras	14
01	Supervisor de Setor Pessoal	14
01	Fiscal Geral	15
01	Engenheiro-Civil	16
01	Tesoureiro	17
01	Médico	18
01	Médico-Chefe	19



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (MENSALISTAS)

VIGÊNCIA À PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1.988.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Atendente	01
02	Faxineiro	01
05	Varredor	01
02	Merendeira	02
03	Escriturário I	03
06	Servente de Pedreiro	03
41	Ajudante de Serviços Gerais	03
02	Coveiro	03
04	Enfermeiro	03
15	Guarda Municipal	03
05	Salva-Vida	03
01	Auxiliar de Bibliotecário	03
01	Auxiliar de Setor Pessoal	03
01	Inspetor de Aluno	03
01	Zelador de Piscinas	03
10	Motorista	04
05	Pedreiro	05
03	Operador de Máquinas	05
01	Padeiro	05
06	Professor	06
01	Bibliotecário	06
01	Responsável da Guarda Municipal	07
02	Responsável de Creches	07
01	Assistente de Operador de Setor de Água e esgoto	07
01	Responsável de Setor de Estradas Municipais	07



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

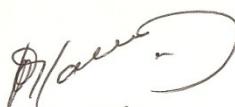
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

VIGÊNCIA À PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1.988.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVENTOS
01	FISCAL	15.500,00
01	SECRETÁRIO	23.400,00
01	FISCAL DE OBRAS	36.050,00



LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

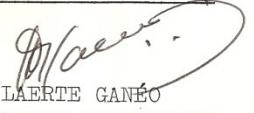
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS

VIGÊNCIA À PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1.988.

REFERÊNCIA	Cr\$ - INICIAL
01	8.800,00
02	9.350,00
03	11.000,00
04	12.320,00
05	13.750,00
06	14.000,00
07	14.500,00
08	15.000,00
09	18.000,00
10	20.000,00
11	23.000,00
12	25.000,00
13	28.000,00
14	30.000,00
15	32.000,00
16	35.000,00
17	40.000,00
18	45.000,00
19	64.000,00


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DOS EMPREGOS PERMANENTES (HORISTAS)

VIGÊNCIA À PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1.988.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Cr\$-HORA
02	Merendeira	38,96
01	Atendente	36,66
02	Faxineiro	36,66



LAERTE GANEÓ
PREFEITO MUNICIPAL